



MUNICÍPIO DE MUANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CONTRATO DE SERVICOS JURIDICOS N.º001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ E DE OUTRO LADO A SRA. MICHELE DA SILVA MAGALHÃES COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.482/0001-22, neste ato representado pelo Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 182.6596-SSP/PA e CPF: 302.572.982-15, residente e domiciliado a Rua Cap. Antonio da Costa Azevedo, s/nº Muaná, Estado do Para, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Sra. MICHELE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, Portadora do OAB-PA Nº 15043 e inscrição no CPF sob nº 859.666.572-20, residente e domiciliado na Passagem Brasil, nº 18 - Marco, Belém-Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos conforme Inexigibilidade nº 001/2013, nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação da Inexigibilidade de nº 001/2013 e Lei de licitação de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Pessoa Física prestará os Serviços Jurídicos para a Câmara Municipal de Muaná, em Assessoria e Consultoria em Geral para o exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e condições da prestação de serviço

3.1- Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, na Sede do Contratado, ou local designado pela contratante para defender os interesses do Poder Legislativo.

3.2- O contratado disponibilizará internet, fax, linhas telefônicas, escritório, advogados para a prestação de serviços na sua Sede.



MUNICÍPIO DE MUANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

3.3- O Contratado deverá manter pelos menos um advogado de notório saber Jurídico, após a assinatura do contrato para prestar serviço a contratante durante a vigência do contrato.

3.4- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e/ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Contratante e Contratada

DA CONTRATANTE

4.1- fornecer todas as documentações, as informações, provas de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa e as ações de seus interesses.

4.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores da Câmara Municipal.

4.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

4.4- Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante, bem como as taxas, custas, pagamentos, tributos, a serem pagos nos tribunais, comarcas, sucumbências e outras, referentes aos processos.

DA CONTRATADA

4.5- Correrão à Conta da Contratada, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

4.6- A Contratada é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Subordinação Jurídica

A contratada desempenhará suas atribuições sob orientação jurídica, técnica e administrativa, a Câmara Municipal, ou a quem o mesmo delegar poderes.



MUNICÍPIO DE MUANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço da forma de pagamento.

6.1- Pelo serviço prestado ao Poder Legislativo, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais), assim discriminado:

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal do CONTRATADO ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de emissão da nota fiscal e recibo, até o 30º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal ou Recibo devidamente conferida pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

6.3- Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA SETIMA - Do Reajuste

7.1- Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, , da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Das sanções administrativas e criminais

9.1. A contratada, em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, conforme o artigo 87, inciso I;

II-Multa de dez por cento (10 %) sobre o contrato se a inexecução for total.

III-Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar e subcontratar, na forma do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Havendo a aplicação da pena de multa, o pagamento será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados na notificação da pena, em favor da Fazenda Pública do Município.



MUNICÍPIO DE MUANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

10.2 – Este contrato será prorrogado, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação:

Unid. Orçamentária: - 0101

Atividade.....: - 01.031.0001.2001 – Manutenção Câmara Municipal

Elemento Despesa.: - 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte Recurso.....: - FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

13.1-A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

13.2- Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do valor global

O valor global do presente contrato é de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), para Câmara Municipal, e será pago em doze parcelas mensais e sucessivas,



MUNICÍPIO DE MUANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Muaná, Estado do Para, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muaná (PA), em 15 de janeiro de 2013.

Eder Azevedo Magalhães
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Michele da Silva Magalhães
Advogada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: